



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

LEI Nº 1.649/93

Altera o Código Tributário.

Francisco de Paula Menezes Rossi,
Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Código Tributário na
Seção V " Da Aliquota ", assim estatuído:
Artigo 27 - O valor do imposto é calculado,
aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes
aliquotas:

I - Unidade imobiliária edificada:
Aliquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor
venal;

II - Unidade imobiliária não edificada (terreno):
alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo 1º - Imóvel não edificado terá sua alíquota
como descrita neste artigo, acrescida
anualmente de mais 1% (um
por cento) até o limite de 14%
(quatorze por cento) ou quando deixe
de ser não edificado, já com o devido
" habite-se ".

Parágrafo 2º - Quando descaracterizado de terreno
vago, terá sua alíquota reduzida para
0,5% (meio por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Parágrafo 3º - Imóvel não edificado de área até 350 m², sendo único bem imóvel do contribuinte, não sofrerá imposto progressivo, ficando enquadrado na alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo 4º - Loteamentos devidamente comprovados e aprovados pela Prefeitura, conforme determina a Legislação vigente cujo lotes estão sendo comercializados não sofrerão imposto progressivo no prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º - Fica revogada a Lei nº 1.594 em todos seus artigos.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino(MG), 08 de dezembro de 1.993

F.P.P.B.
Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal